



2.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, em virtude da possibilidade de estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, não superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destina.

3. JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços profissionais de filmagem faz-se necessária para garantir ampla divulgação da inauguração do novo Mercado Municipal, um equipamento público de grande relevância para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município. Trata-se de um evento simbólico que marca a conclusão de uma importante obra de revitalização, com impacto direto no comércio local, na geração de empregos e na valorização do patrimônio público.

A transmissão ao vivo do evento, especialmente pelos canais oficiais da Prefeitura, permitirá que a população acompanhe a cerimônia em tempo real, fortalecendo a transparência, a participação cidadã e o engajamento com as ações governamentais. A utilização de recursos audiovisuais profissionais assegura a qualidade técnica da gravação e da transmissão, garantindo cobertura adequada de discursos, apresentações e demais atividades do evento, bem como a produção de material que poderá ser reutilizado para fins institucionais.

Adicionalmente, a ampla divulgação do evento por meio de plataformas digitais contribui para fortalecer a imagem institucional da Prefeitura e valorizar os investimentos realizados, além de incentivar a ocupação e o uso efetivo do espaço pela população e comerciantes.

Diante disso, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de filmagem profissional com captação de áudio, edição e transmissão ao vivo do evento, com qualidade compatível com os padrões técnicos exigidos para veiculação em redes sociais e plataformas institucionais.

4. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, permite a contratação direta, por dispensa de licitação, nos casos de baixo valor, conforme limites definidos em regulamento. Nesses casos, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pode ser dispensada, desde que haja justificativa adequada. Tal possibilidade é reforçada pela Instrução Normativa nº 03, que, em seu artigo 7º, parágrafo único, inciso I, explicita que o ETP poderá ser dispensado em contratações de baixo valor, quando houver motivação que comprove a simplicidade da demanda.

A exigência do ETP em contratações diretas de valor reduzido pode comprometer os princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública, especialmente quando sua elaboração representa apenas um rito formal sem efetiva contribuição para a tomada de decisão. Em situações como



essa, a elaboração do estudo pode se mostrar desproporcional ao objeto pretendido, contrariando a lógica de racionalização e simplificação dos processos administrativos.

No caso específico da contratação direta de serviços de filmagem, observa-se que se trata de demanda pontual, de escopo bem definido e baixa complexidade técnica, enquadrando-se nos critérios que permitem a dispensa do ETP. Ademais, o Termo de Referência instrumento suficiente para estabelecer os requisitos técnicos, operacionais e de qualidade necessários à contratação, garantindo a adequada definição do objeto e o atendimento ao interesse público.

Assim, considerando o baixo valor, a simplicidade do objeto e a suficiência do Termo de Referência para embasar o processo, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar se mostra plenamente justificada, nos termos da legislação vigente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta contempla todo o ciclo de vida do objeto, desde a execução do serviço até a entrega final do produto audiovisual editado, de forma a atender às necessidades comunicacionais da Administração Pública. Considerando a natureza pontual e a baixa complexidade da demanda, a contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O ciclo de vida do objeto inclui as seguintes etapas:

1. Planejamento e definição do escopo: identificação prévia dos eventos a serem registrados, com detalhamento da data, local, duração e tipo de cobertura necessária (filmagem completa, captação de imagens aéreas, captação de áudio, etc.);
2. Execução do serviço: presença da equipe técnica no local designado, com equipamentos próprios, para a captação das imagens e do áudio, conforme especificações do Termo de Referência;
3. Pós-produção: edição do material bruto, inclusão de trilha sonora institucional, legendas (quando aplicável), vinhetas de abertura/encerramento e adequação dos vídeos aos formatos solicitados pela Administração;
4. Entrega dos produtos finais: disponibilização dos arquivos audiovisuais em formato digital, em mídia física ou em link de acesso compartilhado, conforme especificado pela contratante;
5. Encerramento e arquivamento: finalização do contrato com conferência dos materiais entregues, arquivamento da documentação e, quando necessário, publicação dos registros em canais institucionais.

A solução garante a aderência aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, com